



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

REGISTRO DE PREÇO

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: aberto

**LICITAÇÃO COM COTA DE ATÉ 25%
RESERVADA PARA AS BENEFICIÁRIAS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS***

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos do Inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.983/2008, art. 17, I, conforme especificações detalhadas encontram-se no item 01 – Do Objeto.

A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº18.312 de 07 de janeiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

DATA DA SESSÃO: 21/08/2023

HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas, com equipamentos, operadores de máquinas, motoristas, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível, conforme especificações detalhadas no item 01 – Do Objeto, termo de referência, planilha de composição de custos e processo de compras n.º 43117/2023.

1.2. Os quantitativos dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08 estão divididos em ampla concorrência, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), e em cota reservada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, sem prejuízo de participação na cota ampla concorrência, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.

1.3. Os demais itens são destinados exclusivamente às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

1.4. As descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quantidade			Descrição/Objeto	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
		Ampla	Cota	Exclusivo			
01	H	375	125		LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	221,64	110.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

					TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 01 M ³ E TRASEIRA (CONCHA) COM 0,25M ³ .		
02	KM/ ROD	7.500	2.500		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV OU HP, COM CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA CAPAZ DE TRANSPORTAR 12M ³ DE MATERIAL NO MÍNIMO, COM MANUTENÇÃO ATUALIZADA.	9,79	97.900,00
03	KM/ ROD			10.000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, DOTADO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS E DISPOSITIVO PARA UMEDECER RUAS.	7,78	77.800,00
04	H	1.610	190		LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG, COM LÂMINAS CURVAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3900MM.	420,06	756.108,00
05	H	750	250		LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP/CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA DE 1,8M ³ .	260,69	260.690,00
06	H	1.858	230		LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,2 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	346,97	724.473,36
07	H	600	200		LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.	396,94	317.552,00
08	H	375	125		LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG.	312,35	156.175,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Valor total R\$

2.501.518,36

1.5. Condições para a realização dos serviços:

1.5.1. Os serviços de locação serão prestados conforme a necessidade da secretaria, dentro do perímetro urbano e na zona rural do município.

1.5.2. Para a prestação dos serviços o Setor Responsável emitirá a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, local, número da Autorização de Empenho, prazo em que deverá ficar à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável.

1.5.3. Conforme necessidade e solicitação das secretarias, após a emissão de empenho, a empresa deverá iniciar os serviços no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio e confirmação de recebimento do empenho.

1.5.4. Os trabalhos deverão ocorrer a partir das 07h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo obrigatório de 1h (uma hora) para almoço, e aos sábados das 08h às 12h, não excedendo 08 horas de trabalho diário e/ou 44 horas de trabalho semanal.

1.5.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA.

1.5.6. O material retirado da limpeza deverá ser indicado pelo contratante onde será colocado dentro do perímetro urbano do Município.

1.5.7. Todo e qualquer fato que vier a ocorrer quanto a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada, ficando a cargo da mesma o ônus de eventuais sinistros e/ou acidentes que vierem a ocorrer.

1.5.8. O operador da máquina deverá possuir Carteira de Habilitação na categoria determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas.

1.5.9. A licitante deverá apresentar no momento do certame declaração de que possui disponibilidade dos maquinários solicitados.

1.6. Do maquinário:

1.6.1. Os maquinários deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados, bem como estarem com toda a documentação regular e deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

1.6.2. O custo, reposição de peças, lubrificantes, filtros, combustível, operador de máquina e motorista, será de responsabilidade da empresa contratada.

1.6.3. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do maquinário/veículo, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6.4. As retroscavadeiras hidráulicas, a motoniveladora, a pá carregadeira, os tratores esteira e a escavadeira hidráulica deverão possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado somente quando o motor estiver trabalhando.

1.6.5. Os caminhões terão como modo de controle, o acompanhamento e a aferição pelo fiscal do contrato, o qual registrará em planilha a quantidade de quilômetros efetivamente executados pelos mesmos.

2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

- 2.1.1.** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderam todas as exigências constantes neste edital.
- 2.2.** Na cota destinada à ampla concorrência poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.** Na cota reservada e licitação exclusiva, poderão participar apenas Microempresa – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.
- 2.4.** Consideram-se ME, EPP e MEI aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.
- 2.5.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- 3.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- 3.3.** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.
- 3.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4 – PROPOSTA

- 4.1.** O prazo de validade da proposta é no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do anexo I e II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa dos serviços ofertados, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3.** Apresentar o orçamento detalhado de composição de custos, nos termos da Planilha de Composição de Custos (Anexo II), expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com custos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, das obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município. Valores em centavos terão que ser representados com 02 (dois) dígitos.

4.3.1. As Planilhas de Composição de Custos (Anexo II), citadas no item acima, deverão ser anexadas no portal, junto a proposta adequada, após o final da fase de lances, durante a fase de negociação, que será de 48 (quarenta e oito) horas para que as empresas apresentem a proposta adequada ao lance final.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.3.1. Os licitantes deverão observar durante o preenchimento da proposta no sistema, para não informar a empresa no campo da marca, sob pena de desclassificação, conforme item 4.3.

4.4.2. A identificação de que trata o item acima não se refere aos documentos de habilitação que os licitantes devem anexar antes do início do certame.

4.4. O valor de intervalo de lances será de R\$ 0,01.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital.

5.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial completo (inscrição e suas alterações), no caso de empresa individual, ou;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c)** prova de Regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- g)** prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza similar ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

b) Apresentar declaração da disponibilidade dos maquinários solicitados. A comprovação da capacidade técnica específica para prestação do serviço dar-se-á pela apresentação do documento de propriedade ou contrato de locação dos respectivos equipamentos.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8 – DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10 – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12 – DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14 – DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.2 Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preço, no mesmo prazo do item 13.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da administração.

14.3.1. Em caso de autenticação digital, deverá constar o código de autenticação para verificação.

14.4. Os documentos apresentados com assinatura digital, deveram ser acompanhadas do código de verificação, para a análise da integridade e autenticidade da assinatura.

14.4.1. Quanto a validade: se a assinatura digital contiver o carimbo de tempo, o qual atesta hora e data da autenticação, ela é vitalícia. Entretanto, caso o documento não tenha esse carimbo, a vigência da assinatura durará até o vencimento do certificado digital do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

14.5. As certidões referidas nos itens 5.1.2 e 5.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.6. O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.8. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 13.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

16 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, somente sobre as horas efetivamente trabalhadas, após a realização do serviço e aprovação pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Conforme necessidade e solicitação das Secretarias, após a emissão de ordem de compra e empenho, a empresa deverá iniciar os serviços no máximo em **10 (dez) dias corridos**, a contar do envio e confirmação de recebimento do empenho.

17.2. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.2.2. definitivamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

18 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

18.1. DOS DIREITOS:

18.1.1 DO CONTRATANTE

a) receber o objeto da contratação nas condições avençadas.

18.1.2. DA CONTRATADA

a) receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES:

18.2.1. DO CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

18.2.2. DA CONTRATADA

a) entregar o objeto de acordo com as especificações deste edital;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

19.1.1. advertência;

19.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

19.1.3. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.1.4. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

19.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

19.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

19.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, via sistema, ou ainda, de forma presencial, protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, ou por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@saoborja.rs.gov.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico da Administração (www.saoborja.rs.gov.br).

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

21.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

21.4. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

São Borja-RS, 1º de agosto de 2023.

Caroline Cogo Contreira
Secretária Municipal de Planejamento Orçamentos e Projetos
Decreto nº 19.603/2022

PARECER JURÍDICO	
Este edital foi elaborado pela servidora Liana Krause Dobal Streb, conforme informações constantes no Termo de Referência e seus anexos. <p style="text-align: center;">Liana Krause Dobal Streb Agente Administrativa</p>	Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório. A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação. Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais. <p style="text-align: right;">Adv. Tiane Rodrigues Miranda, OAB/RS: 89.010</p>

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS					EDITAL NÚMERO: 41/2023/PRE/SMPOP/DCL		
PROPONENTE:				CNPJ:		Banco:	
ENDEREÇO:						Agência:	C/C:
CIDADE:			E-mail:			Telefone:	
Itens	Un.	Quant. ampla	Quant. cota	Exclusivo	Especificação/objeto		
01	H	375	125		LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRACIONADA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 LITROS, CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 01 M ³ E TRASEIRA (CONCHA) COM 0,25M ³ .		
02	KM/ ROD	7.500	2.500		LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 6X2, ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 230 CV OU HP, COM CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA CAPAZ DE TRANSPORTAR 12M ³ DE MATERIAL NO MÍNIMO.		
03	KM/ ROD			10.000	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, DOTADO DE RESERVATÓRIO PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 LITROS E DISPOSITIVO PARA UMEDECER RUAS.		
04	H	1.610	190		LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 16.000 KG, COM LÂMINAS CURVAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3900MM.		
05	H	750	250		LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP/CV CAPACIDADE MÍNIMA DA CONCHA DE 1,8M ³ .		
06	H	1.858	230		LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA COM		

					CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1,2 M ³ , POTÊNCIA MÍNIMA DE 145 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.		
07	H	600	200		LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000 KG.		
08	H	375	125		LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG.		
Valor total (R\$)							

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma, sendo desconsiderada qualquer informação ao contrário.

_____, _____, _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº XX/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023/PRE
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº XX/2023/SMPOP/DCL

Ata de Registro de Preço de xxxxx, que entre si fazem o Município de São Borja, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede localizada na Rua Aparício Mariense, nº 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 41/2023/PE/SMPOP/DCL, XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX/RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, Carteira de Identidade RG Nº XXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** acordaram em celebrar a presente Ata de Registro de Preço, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 41/2023/PRE/SMPOP/DCL, e Ata da licitação onde ficaram registrados os preços datada de XX/XX/XXXX, documentos estes que fazem parte integrante da presente Ata em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço

1.1. O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

- a) Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº XX/XX/PRE/SMPOP/DCL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas, com equipamentos, operadores de máquinas, motoristas, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível, conforme edital de pregão eletrônico nº 41/2023, termo de referência, planilha de composição de custos e processo de compras n.º 43117/2023, fornecido(s) pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de XX/XX/XXXX e ata de Registro de Preços do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. A presente Ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Preços

4.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxx)**, conforme descrições detalhadas:

4.2. Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Especificação/objeto	Marca	Valor unitário	Valor total
01						

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições De Fornecimento

5.1. A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital do PRE 41/2023 e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

5.2. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da empresa acima qualificada.

5.3. Deverá ser emitida a devida nota fiscal/fatura discriminativa, após a execução dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação.

5.4. Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes no presente instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas às condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

6.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, somente sobre as horas efetivamente trabalhadas, após a realização do serviço e aprovação pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

6.6. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da entrega

7.1. Conforme necessidade e solicitação das Secretarias, após a emissão de ordem de compra e empenho, a empresa deverá iniciar os serviços no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar do envio e confirmação de recebimento do empenho.

7.2. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

7.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.2.2. definitivamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

8.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a presente Ata de Registro de Preço, quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução do fornecimento do objeto;
- f) atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- g) paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- j) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- l) dissolução da **CONTRATADA**.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

8.4. A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos do objeto contratado, acarretando modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.

f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

8.5. A rescisão desta Ata poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no item 8.1.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.6. É permitido, a **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter a presente Ata, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA NONA – Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

9.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e das Obrigações

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1 Do Contratante

10.1.1.1 receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

10.1.2. Da Contratada

10.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Do Contratante

10.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

10.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

10.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Da Contratada

10.2.2.1. entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

10.2.2.2. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

10.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.2.5. Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e da Fiscalização

11.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preço, sofrerá a fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.**

11.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestores, o Secretário da SMIESUST **Moacir Tiecher** e o Secretário da SMAMA **Eugênio Dutra Otero**. A fiscalização ficará a cargo do Coordenador **Dirceu Lopes Robalo**, lotado na SMIESUST, e do Coordenador **Frederico Martins Machado**, lotado na SMAMA, devidamente designados para esse fim.

11.3. O Gestor da Ata de Registro de Preço será responsável pela administração da Ata, sendo suas atividades ligadas a documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução da Ata, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

11.4. Durante o período de vigência, esta Ata será acompanhada por servidor designado, por meio de Portaria, para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

11.4.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata;

11.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

11.4.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata;

11.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

11.6. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

11.7. A Empresa **CONTRATADA** terá como responsável o Sr **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

12.1. Na vigência da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

12.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e da Ata de Registro de Preço, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.4. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

12.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

14.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, XXX de XXXXXXXXXXXXX de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023/PRE

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representada pelo Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, complemento nº **XXX**, CEP nº **XXXXXXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXX**, a seguir denominada, **CONTRATADA**, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas, com equipamentos, operadores de máquinas, motoristas, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível, conforme edital de pregão eletrônico nº 41/2023, termo de referência, planilha de composição de custos e processo de compras n.º 43117/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

- 2.1.1.** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 e seus anexos;
- 2.1.2.** Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de xx (xxxxx) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores pagos, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Un	Quant.	Especificação/Objeto	Valor unitário R\$	Valor Total R\$

4.2. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

4.5. O pagamento será efetuado contra empenho, somente sobre as horas efetivamente trabalhadas, após a realização do serviço e aprovação pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

4.6. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

4.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.9. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao Contrato.

4.10. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

5.2. Conforme necessidade e solicitação das Secretarias, após a emissão de ordem de compra e empenho, a empresa deverá iniciar os serviços no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar do envio e confirmação de recebimento do empenho.

5.3. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93:

5.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.3.2. definitivamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.4. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e propostas, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preço, sofrerá a fiscalização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA.**

6.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestores, o Secretário da SMIESUST **Moacir Tiecher** e o Secretário da SMAMA **Eugênio Dutra Otero**. A fiscalização ficará a cargo do Coordenador **Dirceu Lopes Robalo**, lotado na SMIESUST, e do Coordenador **Frederico Martins Machado**, lotado na SMAMA, devidamente designados para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6.3. O Gestor do Contrato será responsável pela administração deste instrumento, sendo suas atividades ligadas a documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

6.4. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria, para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

6.4.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata;

6.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

6.4.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

6.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

6.6. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

6.7. A Empresa **CONTRATADA** terá como responsável o Sr **XXXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal:

3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
--

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1 Do Contratante

10.1.1.1 receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

10.1.2. Da Contratada

10.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

10.2.1. Do Contratante

10.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

10.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Da Contratada

10.2.2.1. entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;

10.2.2.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

10.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.2.5. Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

11.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

São Borja, xx de xxx de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

Xxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: